

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ /2019**

**“DISPÕE sobre a realização de análise das águas dos reservatórios das escolas e creches municipais e dá outras providências”.**

**Art. 1º.** Fica assegurada a realização quadrimestral de coleta de amostras para análise das águas dos reservatórios das escolas e creches no âmbito do Município de Linhares.

**Art. 2º.** A realização da análise das amostras mencionadas no artigo anterior poderá ser efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde, através da celebração de convênio com a atual empresa concessionária de água.

**Art. 3º.** Dar-se-á publicidade ao resultado das análises.

Parágrafo único. Nos casos em que for constatado que a água não obedece ao padrão de potabilidade, oferecendo riscos à saúde, serão tomadas providências imediatas.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Linhares/ES, 04 de abril de 2019.

**TOBIAS COMETTI**

Vereador

## **JUSTIFICATIVA**

A água é um elemento importante para a saúde, e sua potabilidade deve ser positiva - para não causar doenças. Este Projeto de Lei visa estabelecer a análise e a fiscalização quadrimestral da qualidade da água dos reservatórios das escolas e creches do município. Objetiva, sobretudo, garantir condições para discriminar se a água está em condições para o consumo, não oferecendo riscos à saúde de crianças e adolescentes da rede municipal de ensino.

O projeto institui medidas com fundamento na proteção e defesa da saúde, estabelecendo a necessidade de análise quadrimestral, uma vez que a análise semestral da qualidade da água, quando constata quadro negativo, a contaminação já ocorre há sessenta dias, no mínimo.

Ressalta-se ainda que é de competência do Município a formulação da política urbana, que consiste em ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantindo o bem-estar de seus habitantes, incluindo a segurança à saúde dos nossos estudantes.

Pelo exposto, convencido de que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público, garantida mediante políticas sociais que visem reduzir os riscos de doenças à população, bem como pela relevância da matéria e do interesse público da qual está revestida, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação deste projeto de lei.

Linhares/ES, 04 de abril de 2019.

**TOBIAS COMETTI**

Vereador